

Termo de Notificação - TN

| | |
|----------------------------|---|
| Processo: | PCSB/CSB/0074/2019 |
| Nome da Fiscalização: | AF no SAA e SES de Paraipaba e Lagoinha |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0019/2019 |

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

| | |
|-----------|---|
| Nome: | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. |
| Endereço: | Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza |
| Telefone: | (85) 3194-5605 |

2. Identificação do Notificado

| | |
|---------------|--|
| Nome: | CAGECE |
| CNPJ: | 07040108000157 |
| Responsável: | Neurisângelo Cavalcante de Freitas |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço: | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE |

3. Descrição dos Fatos Apurados

| | |
|---------------|---|
| Determinação: | D8 (RF/CSB/019/2019) |
| Constatações: | <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE do SES da Sede de Paraipaba, no período de abril/2018 a março/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <p>-Sulfeto: os meses de março/2018, julho/2018, agosto/2018, setembro/2018, outubro/2018 e fevereiro/2019 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-Escherichia coli: os meses de março/2018 a outubro/2018 e dezembro/2018 a março/2019 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE do SES da Localidade de Lagoinha, no período de abril/2018 a março/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <p>-PH: o mês de novembro/2018 apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>-Sulfeto: os meses de agosto/2018, setembro/2018, outubro/2018 e novembro/2018 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-Escherichia coli: os meses de junho/2018 e janeiro/2019 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>O resultado dos laudos bacteriológicos das amostras coletadas na ETE do SES da Sede de Paraipaba, resultante da campanha CAGECE/NUTEC, realizada no dia 06/06/2019, quanto ao atendimento aos padrões de lançamento de efluente tratado, estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2017:</p> <p>CAGECE:</p> <p>-E-coli: a amostra analisada apresentou resultado não conforme com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> |

| | |
|-------------------|---|
| Constatações: | |
| Orientação: | A CAGECE deve lançar efluentes de acordo com as condições e padrões das normas ambientais, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C8. |
| Prazo (dias): | 30 |
| Fundamento Legal: | <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 11 da Res. 122/2009 da ARCE - Os requisitos de qualidade de esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características de qualidade da água desses corpos receptores e seus usos preponderantes, segundo a classificação dada pela Regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).</p> <p>Parágrafo único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender às disposições da legislação estadual em vigor sobre padrões e condições de lançamento dos esgotos tratados.</p> |
| Infrações: | 04.01 - Lançamento de efluentes - Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais. |

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

| | | | |
|---------------|-----------------------------|------------|---------|
| Nome: | Marcelo Silva de Almeida | | |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação | Matricula: | 127-1-8 |
| Lotação: | Coordenadoria de Saneamento | | |

| | |
|-------------------------|------------------|
| Fortaleza, 12/08/2019 | Assinatura: |
| Recebido em: __/__/____ | |
| Por _____ | |
| Identificação | Assinatura _____ |